



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS POR MEIO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA¹

Rafael Zimmermann², Enio Waldir Da Silva³.

¹ Projeto de Iniciação Científica sobre Inclusão Social, Ressocialização e Economia Solidária

² Aluno no curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, bolsista PIBIC/CNPq.

³ Professor do Mestrado em Direitos Humanos - DCJS/Unijuí, Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Orientador do projeto de pesquisa.

Introdução

No Brasil a crise existente no sistema penitenciário é ocasionada pelo descumprimento de preceitos fundamentais a dignidade dos presos, elencados na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execuções Penais, a qual em seu artigo 3.º assegura que os presos terão garantidos todos os direitos que não forem atingidos pela sentença condenatória ou pela lei, enquanto estiverem reclusos. A assistência aos presos durante o tempo em que cumprem as penas é obrigação do Estado, mas quais são os entraves para que isso ocorra?

Esta pesquisa busca analisar o modo como a Economia Solidária pode contribuir à formação, qualificação e ressocialização de apenados, que se encontram em regime semi-aberto, aberto e em livramento condicional.

Metodologia

A metodologia utilizada na pesquisa foi basicamente formar um referencial teórico a partir de livros, textos e artigos sobre Economia Solidária, desigualdade social, sistema penitenciário e políticas públicas, analisando o potencial dos Empreendimentos de Economia Solidária (EES) para ressocialização de sujeitos apenados. Ocorreram também participações em palestras, seminários, semana acadêmica e em minicursos, ciclo de formação de bolsista de iniciação científica da Unijuí, além de encontros semanais com professores e bolsistas na Incubadora Tecnológica de Economia Solidária da universidade - ITECSOL/UNIJUÍ, onde foi possível o contato com pessoas inseridas em empreendimentos de Economia Solidária, como no caso dos catadores de lixo de Ijuí, da ACATA e ARL6.

Resultados e Discussão

Em 2003, a criação da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES) ampliou o alcance do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (PRONINC), cuja atividade teve início em 1993 com o objetivo de incentivar a criação e manutenção de EES. Este cenário possibilitou maior grau de sustentabilidade às incubadoras, facilitando o apoio aos empreendimentos, a partir da expansão do campo de atuação das políticas públicas, que coincidiram com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no artigo 3.º da atual constituição que tem como princípio a erradicação da pobreza e

SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

construção de uma sociedade livre, justa e solidária, além da promoção do desenvolvimento social e econômico do país.

Visando a construção de uma sociedade pautada na solidariedade, a economia solidária é uma possibilidade alternativa ao modelo de acumulação capitalista e excludente. Vista como uma lógica de trabalho e produção diferenciada possibilita a emancipação humana de indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

De igual modo, é um meio para modificar a situação de desigualdade e exclusão social vivida por essas pessoas, partindo de suas experiências de vida, como no caso da população carcerária, um exemplo, na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, se encontra inserida em um Empreendimento de Economia Solidária, onde exercem atividades de marcenaria, estofaria, cultivo de horta e herbário, curtimento de pelegos e costura. Esse projeto conta com o apoio da Incubadora de Cooperativas Populares – INTECOOP da Universidade Católica de Pelotas, com docentes, alunos e técnicos da própria UCPel, estudantes e docentes da Universidade Federal de Pelotas UFPel e do Centro Federal de Educação tecnológica CEFET de Pelotas. Portanto, é necessário um grande apoio ao preso durante o cumprimento da pena para a concretização da ressocialização.

O cumprimento da pena por parte do preso pressupõe que em determinado momento a pretensão executória do Estado não mais exista e, evidentemente ele regressará à sociedade. Nesse momento carece do apoio de familiares, dos amigos, do Estado, bem como da comunidade a qual pertence. Como os crimes mais cometidos são contra o patrimônio, entre eles o roubo e o furto, se entende que ao possuírem trabalho e renda, quando inseridos em Empreendimentos de Economia Solidária, ao deixarem a prisão possuem maiores chances de não reincidirem no mundo do crime.

Enquanto durar a pretensão executória da pena por parte do Estado, os Empreendimentos de Economia Solidária (EES) podem vir a contribuir na remição do tempo de execução da pena, benefício garantido na Lei de Execuções Penais, Lei n. 7.210/84, em seu artigo 126.º considerando remido um dia de pena a cada três dias de trabalho ou 12 horas de estudo. Naturalmente este trabalho ou estudo durante a execução da pena torna o sujeito capaz de compreender sua situação, encarar o preconceito conjuntamente e dessa forma, deixar de ser um indivíduo estigmatizado.

Por mais que seja de suma importância ao preso cumprir o tempo em que permanece recluso ou detido, de acordo com a Lei de Execuções Penais (LEP), a continuidade dessas pessoas nos empreendimentos é de suma importância após esses sujeitos regressarem à sociedade, pois é ineficaz não garantir a eles estabilidade fora da prisão. Todavia como o Estado não garante o cumprimento da pena de maneira adequada, são poucos os que conseguem ser ressocializados pelo sistema falho de prisão existente no Brasil.

Uma das barreiras mais depreciativas que os apenados encontram é o estigma social, este, consiste em um atributo considerado depreciativo, um estereótipo que todos aqueles seres humanos não ideais possuem. A sociedade deve ser capaz de aceitar o indivíduo estigmatizado, apesar das marcas que deixam pairar uma desconfiança social sobre aquele sujeito.

Conclusões



Para uma VIDA de CONQUISTAS



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

Os Empreendimentos de Economia Solidária como uma forma de política pública apresentam o potencial de garantir a indivíduos em situação de vulnerabilidade social sua inclusão social, nesse mesmo sentido, possibilitam aos presos sua ressocialização. Portanto, esses indivíduos passam a ser sujeitos de sua própria história, a partir do momento em que alcançam a emancipação social. Esta emancipação é concretizada quando esses indivíduos têm seus direitos mais básicos respeitados.

A dignidade do preso não depende somente da economia solidária, mas esta, certamente constitui-se em uma resposta de grande valor do Estado à sociedade, oferecendo oportunidade ao preso durante e depois da execução da pena. Sendo assim, é possível que depois de qualificados e reconduzidos à vida em sociedade venham a almejar novas perspectivas de vida. Dito isto, pode parecer que o principal motivo pelo qual se propõe a solidariedade entre os integrantes seja a aquisição de conhecimento técnico e através deste, autonomia financeira. Mas em meio à tamanha desigualdade social, econômica e política no país, surge uma esperança nessa forma de organização e gestão de trabalho, principalmente em um mundo onde o modelo econômico de exploração do capital, ainda é mais importante do que o respeito à cidadania.

Por meio da cooperação e solidariedade os sujeitos vulneráveis conquistam sua dignidade mais facilmente, na interação com pessoas em situação semelhante, por isso, a formação para o trabalho é necessária para subsistência financeira, porém a maior consequência desse ato é a conquista da emancipação humana e a superação de uma situação de desconsideração e estigmatização.

A crise do sistema penitenciário brasileiro é reflexo de uma crise do Estado de Direito, que não possui instituições que garantam e protejam os Direitos Fundamentais a todos os cidadãos. Direitos que, mesmo elencados na Constituição, não são de fácil acesso àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Embora o Estado não tenha dado conta de cumprir legalmente com suas obrigações em relação ao sistema penitenciário, não é possível desconsiderar o que já foi alcançado pelas lutas sociais, então há a necessidade de valorizar e expandir propostas alternativas à ressocialização para que tenham sua dignidade respeitada.

Fomento: PIBIC/CNPq

Palavras-Chave: Estigma, Inclusão Social, Ressocialização, Direitos humanos, Dignidade.

Agradecimentos

Agradeço ao Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq.

Referências bibliográficas

BOBBIO Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus. ed., 1992.

SILVA, Márcia Alves da. Educação e trabalho como um processo de emancipação humana: proposta de economia solidária com trabalhadores apenados. Revista de Ciências Humanas, Frederico Westphalen; v. 7, n. 9, p.71-90, dez. 2006.

SALÃO DO CONHECIMENTO

UNIJUÍ 2013
Ciência • Saúde • Esporte



Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXI Seminário de Iniciação Científica

SENAES. Avaliação do Programa Nacional de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas e Empreendimentos Solidários - PRONINC: relatório final. Recife: Ministério do Trabalho e Emprego/IADH,2011.340p.

BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Constituição Brasileira (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte geral. v. 1, 4.º ed. revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2002.



Para uma VIDA de CONQUISTAS